

**TERMO DE REFERENCIA
PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO**

**Comunidade Mata Cobra
Almirante Tamandaré do Sul/RS**

TERMO DE REFERENCIA

PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

CONTRATANTE:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**

Endereço: Rua Mario Linck, 352 – Bairro Centro

99523-000 – Almirante Tamandaré do Sul/RS

CNPJ: 04.215.782/0001-37

CONTRATADA:

Razão Social: **RIO FUNDO ENGENHARIA LTDA**

Endereço: Rua Eduardo de Brito, 800 – Bairro Centro

99.010-180 - Passo Fundo - RS

CNPJ: 58.940.212/0001-39

Responsável técnico: Daltro Bonatto

Geólogo – CREA/RS: 061.007

Data: 16/04/2026

Versão: R00

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para perfuração e instalação de poço tubular profundo.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar a perfuração de poço tubular profundo, compreendendo os demais materiais e serviços pertinentes, para abastecimento de água para consumo humano na área urbana do Município de Almirante Tamandaré, RS, conforme Convênio FPE n.º 1948/2025, realizado com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária- Divisão de Poços e Redes do Estado do Rio Grande do Sul com contrapartida do Município.**

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante do Convênio supracitado, deverá executar os seguintes serviços:

- perfuração do poço tubular profundo com profundidade estimada conforme estudo hidrogeológico;
- revestimento, cimentação e instalação de tubos de proteção;
- cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m²
- instalação de filtros e isolamento de camadas inadequadas (*se necessário*);
- teste de vazão;
- qualidade da água, incluindo análise físico-química e bacteriológica, e
- emissão de relatório final com os parâmetros hidrogeológicos.

1.3 - PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

A perfuração deverá seguir os procedimentos descritos nas ABNT NBR 12.212/2017 e 12.244/2006. O método de perfuração empregado deverá ser Roto-pneumático.

1.3.1 - Autorização Prévia

A **Portaria DRHS N° 004.715/2026** concede **Autorização Prévia** para a perfuração e construção de um poço tubular destinado ao abastecimento de água para consumo humano na área rural do município de Almirante Tamandaré do Sul.

1.3.2 - Local Escolhido para Perfuração

A empresa perfuradora será responsável pela limpeza, desobstrução e acesso ao local, além da preparação do canteiro, vigilância, energia, água e suporte à equipe. Deverá impedir a entrada de pessoas não autorizadas para prevenir acidentes. Equipamentos, ferramentas e materiais devem ser organizados e disponibilizados no canteiro de obras (principalmente canos) para garantir a execução do projeto.

Local: Comunidade Mata Cobra

Propriedade de: Airton Gomes da Silva, CPF sob o nº 472.753.240-91

Matrícula nº 25847

1.3.3 - Colocação de Placa

De acordo com o Decreto nº 57.567, de 11 de abril de 2024, que regulamenta a fabricação, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia financiados pela administração pública estadual, a empresa perfuradora deverá fornecer Placa de Obra em chapa galvanizada nº 22, adesivada, com dimensões de 2,0 m x 2,0 m, conforme modelo padrão.

A presente contratação prevê a confecção, a instalação e a manutenção de, no mínimo, uma placa de identificação da obra, em conformidade com o Decreto nº 56.218, de 2021, e com as diretrizes do Programa Mais Água Rio Grande do Sul.

A placa deverá atender integralmente às especificações técnicas definidas pelo Estado. Deverá observar os padrões exigidos de visibilidade, conteúdo e durabilidade. A placa deverá conter todos os dados obrigatórios do Programa, inclusive as informações do Município, o valor da obra, a empresa executora, o órgão financiador e os demais elementos de identificação previstos nas normas do Programa Mais Água Rio Grande do Sul.

O QR Code integrante da placa deverá ser gerado por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.office.com/r/UmgQ6J24GR>. O código deverá ser reproduzido com dimensões aproximadas de 30 cm x 30 cm, posicionado no canto superior direito da placa.

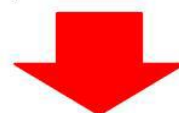
O Programa não define material específico para a confecção da placa, ficando a critério da contratada a escolha do suporte, devendo ser priorizados materiais que assegurem durabilidade, resistência às intempéries, boa aparência e legibilidade. São recomendados materiais como chapas metálicas galvanizadas, lona banner de alta gramatura ou equivalente de qualidade comprovada.

A placa deverá ser instalada em local de fácil visualização pela população, preferencialmente em área pública. No caso do poço tubular profundo que será instalado em área de acesso restrito, recomenda-se a instalação da placa em local alternativo que garanta ampla visibilidade à comunidade, como praças públicas ou áreas próximas à sede da Prefeitura Municipal e deverá ser confeccionada e instalada antes da conclusão da obra, constituindo condição obrigatória para a medição final e liberação dos valores contratados.

Modelo da Placa de Identificação de Obra – Programa Mais Água - RS



PLACA PARA POÇOS



Placas de 2 x 2 metros
(Altura x Largura)



CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

LOCALIDADE: [INSIRA]

FAMÍLIAS BENEFICIADAS: [INSIRA]

CONVÊNIO FPE: Nº XXX/20XX

EXECUÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE [INSIRA]

[INSIRA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PERFURADORA]

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

[INSIRA NOME E CREA] - LOCAÇÃO E PROJETO DO POÇO

[INSIRA NOME E CREA] - CONSTRUÇÃO E TESTAGEM DO POÇO

INVESTIMENTO TOTAL DISPONIBILIZADO: R\$ XXX.XXX,XX

REPASSE DO ESTADO : R\$ XXX.XXX,XX

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R\$ XXX.XXX,XX

DESPESAS:

LOCAÇÃO E PROJETO: R\$ XXX.XXX,XX ¹

CONSTRUÇÃO E TESTAGEM: R\$ XXX.XXX,XX ²

¹ Inserir valor total do contrato com Geólogo/Eng. Minas

² Inserir valor total do contrato com a empresa perfuradora



1.3.4 - Prazo

Após a aprovação do projeto e a autorização para a perfuração, considerando a anuência prévia já expedida, a **Contratada** será notificada para a execução dos serviços, com um prazo de **30 dias** a partir da emissão do **Termo de Início de Obra**. A empresa vencedora deverá comunicar a **Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente - Fiscal do Convênio** com, no mínimo, **10 dias úteis de antecedência**, por meio do seguinte endereço eletrônico: agriculturaats@outlook.com ou no Celular nº (54) 99919-3854.

1.3.5 - Materiais Utilizados para construção do poço

Os materiais devem atender aos padrões de qualidade do projeto, ser previamente limpos ou transportados em embalagens de proteção para evitar contaminação. O método construtivo deve garantir um furo estável, retilíneo e desobstruído, utilizando equipamentos adequados para geologia e hidrogeologia da área.

1.3.6 - Condições de trabalho

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho deverão ser observadas e cumpridas durante todas as etapas do serviço contratado. A empresa perfuradora deverá garantir à segurança do canteiro de obras, assegurando que as revisões mecânicas do maquinário empregado estão em dia e garantindo o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva. Durante a construção do poço a equipe responsável deverá estar com todos os equipamentos adequados de proteção, em conformidade ao exigido na NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Deverão ser adotados protocolos de segurança para evitar acidentes. Também deverão ser empregadas boas práticas sanitárias durante a execução dos serviços.

1.3.7 - Perfuração

A perfuração do poço deverá observar as normas vigentes NBR 12.212 e NBR 12.244. Considerando a tecnologia aplicada atualmente, e em observância aos procedimentos executados nessas condições geológicas-hidrogeológicas, destaca-se que o método de perfuração deve ser rotopneumático.

O poço tubular profundo deve ser perfurado em DNI de 12" até no mínimo 20 metros de profundidade, e a partir disso em DNF 6" até a profundidade final do poço (ou metragem final que contenha vazão de água subterrânea suficiente para a demanda de abastecimento público).

O poço deverá ser parcialmente revestido, devendo este adentrar, ao menos, 3 (três) metros na rocha sã. O material do revestimento deverá ser, preferencialmente, de PVC Geomecânico de 6 ½" e estar sobressaliente aproximadamente 55 cm acima do nível do terreno.

O espaço anular formado entre o diâmetro de reabertura (12") e o revestimento deverá ser preenchido com calda de cimento. Este selo sanitário deverá chegar até a

superfície, conformando, ao final, a laje de proteção superficial a fim de evitar a infiltração de qualquer contaminante proveniente da superfície, garantindo a integridade da água subterrânea. A laje de proteção deverá ter ao menos 1,0 m x 1,0 m e 10 cm de espessura (altura).

Durante a execução da perfuração é necessário documentar todas as ocorrências, informações e procedimentos adotados durante a execução de perfuração. Deve também conter informação sobre amostragem do material perfurado e descrição tátil-visual do mesmo. Deverão ser utilizados métodos de perfuração que não utilizem fluídos no processo de execução, caso o mesmo seja inevitável, utilizar fluído que implique na mínima ou até ausência de resquícios destes materiais na parede do poço. A utilização do mesmo deverá ser informada no relatório. O material excedente gerado na perfuração deve ser acondicionado adequadamente para posterior destinação final de acordo com a legislação vigente. O método de perfuração adotado deve permitir o avanço do revestimento.

De acordo com a norma técnica da NBR 12.212 (ABNT/2017), o diâmetro do espaço anular (espaço vazio entre a parede da perfuração e o tubo de revestimento) deverá ser no mínimo de 75 mm, pois o mesmo permite a indução livre do tubo de revestimento, a execução do pré-filtro (se for necessário) e do selamento de forma adequada. Considerando que o diâmetro do revestimento interno seja de 152,40 mm (6 polegadas), o diâmetro mínimo da perfuração deverá ser de 304,80 mm (12 polegadas).

1.3.9 Relatório de Perfuração

Após a finalização da perfuração do poço tubular profundo, deverá ser elaborado um registro e relatório da perfuração, seguido de perfil construtivo e geológico apresentados em planta com escala pertinente.

1.3.10 Tubo de Revestimento

Os tubos de revestimento devem ser novos, com boa resistência mecânica, à corrosão, estanqueidade nas juntas e facilidade de manuseio. Recomenda-se para tubo de revestimento o uso de PVC Geomecânico. Segundo a NBR 12.212 (ABNT, 2017), o diâmetro mínimo de perfuração é de 304,80 mm (12 polegadas), com um espaço anular de pelo menos 75 mm.

O tubo de revestimento deve ter no mínimo 152,40 mm (6 polegadas) para permitir a instalação da bomba submersa. Além disso, o respectivo revestimento deverá avançar o suficiente na rocha sã (consolidada), no mínimo em 3,00 metros, para admitir a estanqueidade na transição da formação do substrato rochoso inconsolidado para a consolidado.

Na execução da montagem dos tubos de revestimento devem ser tomadas precauções para que graxas, óleos e outros produtos contaminantes não entrem em contato com a água subterrânea a ser explotada e tampouco com os demais materiais utilizados para a construção do poço tubular profundo.

Dessa forma, o acoplamento realizado deverá ser manualmente, com uso de ferramentas manuais, devendo-se ter cuidado para que não ocorra qualquer tipo de contaminação.

1.3.11 - Selo Sanitário ou Proteção Sanitária

O selo sanitário e/ou proteção sanitária do poço tubular profundo, consiste no preenchimento do espaço anular com calda de cimento, que deverá possuir no mínimo a espessura de 75 mm, e tem por finalidade a preservação à qualidade das águas subterrâneas, contra agentes contaminantes provenientes das infiltrações da superfície.

O cimento deve preservar a qualidade da água subterrânea e atender às normas técnicas da ABNT. O material de preenchimento do selo anular ou proteção sanitária deve ser lançado por gravidade, de forma contínua, evitando vazios. Durante o preenchimento, o adensamento deve garantir a imobilização do revestimento por período suficiente para que o selo não venha a se romper.

1.3.12 - Proteção do Poço Tubular Profundo;

Após a conclusão das etapas anteriores, em concordância com a NBR 12.244 (ABNT, 2006) e NBR 12.212 (ABNT, 2017), deverão ser instalados sistemas de proteção do poço.

a) Tampa de Ferro:

Deverá ser realizada a instalação de tampa de ferro, na parte superior do revestimento (boca do poço), com objetivo de proteger suas instalações internas e

possíveis contaminações provenientes da superfície. Essa tampa deve conter orifícios que permitam o acesso para a tubulação de educação, cabo elétrico da bomba e tubo

b) Cercamento

No entorno do poço tubular, deverá ter um cercado, com portão de acesso, com tela alambrado com altura de 1,20 m, apresentando área mínima de 4,00 m² e distância de 2,00 metros a partir do centro do poço, permitindo a operação, acesso e manutenção do mesmo. O respectivo dispositivo tem por finalidade impedir o acesso de animais e de pessoal não autorizada.

1.3.13 - Laje de Proteção Sanitária

Deverá ser construída de acordo com a ABNT NBR 12.212/2017 uma laje de concreto armado, fundido no local, envolvendo o revestimento sobressalente, com no mínimo 1,0 x 1,0 m, e espessura mínima de 10 cm, com declividade do centro para as bordas.

1.3.14 - Tamponamento (Prefeitura)

Caso o poço apresente pouca vazão e/ou abandone-se sua perfuração por determinação da Prefeitura, o mesmo deverá ser devidamente tamponado pela Prefeitura, observando os procedimentos indicados pelo DRH que exige, primeiramente, o projeto de tamponamento aprovado e, em seguida a execução, a qual deverá ser documentada para obtenção do Registro de Tamponamento junto ao SIOUT/RS.

1.3.15 - Relatório Construtivo

O relatório da execução do poço tubular profundo deverá ser apresentado no final da execução do serviço, devendo ser objetivo e de forma detalhada, especificando todos os procedimentos, métodos adotados, bem como quaisquer outras informações necessárias.

O prazo para entrega dos relatórios deverá ser no máximo de 30 dias após a data da ordem de serviço. Nesta etapa, a empresa perfuradora também deverá realizar o Cadastro do Poço no Sistema SIOUT.

a) Ensaio de Vazão

O ensaio de vazão deverá ser iniciado com a vazão máxima previamente solicitada no projeto, com duração de 24 horas. Após a conclusão do ensaio, deverá ser realizado o ensaio de recuperação do nível (no mínimo 80%), garantindo a medição de, no mínimo, 80% da recuperação do rebaixamento. O teste deve ser conduzido por um técnico devidamente habilitado juntamente com o Fiscal do Convênio e realizado com o nível de água estabilizado no poço, após um período mínimo de 24 horas sem bombeamento.

Realizar o teste de vazão, conforme as normas NBR 12.212 e 12.244 contendo, Planilha do teste de vazão, padrão DRH, complementarmente preenchida: gráficos rebaixamento x tempo em escala semi-logaritmica e recuperação x tempo em escala semi-logaritmica e com a reta de inclinação das curvas de rebaixamento e recuperação, respectivamente.

Ainda, o relatório técnico deverá conter as seguintes informações: tempo de bombeamento, profundidade da bomba, características do equipamento de bombeamento (tipo da bomba, número de estágios, potência do motor e altura manométrica), vazão, nível estático, nível dinâmico, rebaixamento, memória de cálculo dos parâmetros hidráulicos (transmissividade, capacidade específica e vazão ótima) e métodos de análise do teste.

b) Análise da Água

Após o ensaio de bombeamento, a empresa perfuradora deverá proceder a coleta da água do poço, devidamente acondicionada e enviada para laboratório onde deverá ser realizada Análise Físico-Química e Bacteriológica, de acordo com o método Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater, cujos parâmetros analisados devem ser conforme padrão exigido pelo DRH-SEMA/RS para Outorga de Direito de Uso de Água, que segue o disposto na PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, Portaria nº 4515/2023, de 20 de março de 2023, da Secretária Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

Somente após a execução do ensaio de bombeamento, através do qual pode-se garantir a quantidade de água a ser fornecida pelo poço para a finalidade desejada e, após emissão da Análise Físico-Química e Bacteriológica da água com os parâmetros dentro dos limites de potabilidade exigidos pela legislação vigente, deverá ocorrer a etapa de instalação do equipamento de bombeamento e do reservatório de água.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de uma empresa especializada para a perfuração de um poço tubular profundo é fundamental para suprir a demanda de abastecimento de água para consumo humano. Essa iniciativa tem como objetivo garantir a segurança hídrica, bem como garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento para aproximadamente 40 pessoas da população rural (cerca de 10 famílias) do município de Almirante Tamandaré do Sul.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para perfuração de poço artesiano no perímetro rural do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, tendo em vista à necessidade de manutenção e garantia abastecimento público de água potável à Comunidade Mata Cobra. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos munícipes, refletindo assim, na maior qualidade de vida da população.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Empresa atuar no ramo do objeto.

4.2 - Empresa possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme segue abaixo:

4.2.1 - Ter cadastro junto ao Departamento de Recurso Hídricos – DRH/SEMA.

4.2.2 - Empresa devidamente registrada no CREA-RS.

4.2.3 - Contar em seu quadro de funcionários com um **responsável técnico formado em Geologia ou Engenharia de Minas**, um operador de perfuração qualificado e um servidor de obra com experiência na construção de poços tubulares. **O responsável, devidamente habilitado pelo CREA/CONFEA**, será responsável pelo acompanhamento da obra e pela elaboração dos materiais técnicos necessários à construção e regularização do poço.

4.2.4 - Atestado de execução (ao menos um) em nome da Empresa Licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a Empresa Licitante executou obras equivalentes/semelhantes ao objeto.

4.2.5 - Atestado de execução (ao menos um) em nome do profissional responsável técnico, devidamente certificados pelo CREA ou CONFEA, fornecido por

Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que executou obras equivalentes/semelhantes ao objeto (perfuração/construção de poços tubulares profundos), devendo apresentar a respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, que é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no CREA.

4.2.6 - Atender as exigências legais principalmente às normas da ABNT, **em especial a NBR 12.212/2017**: Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea; **NBR 12.244/2006**: Construção de poço tubular para captação de água subterrânea; e **NBR 13.604/1996**: Filtros e tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos, e

4.2.7 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

5.1 - O contrato terá duração de 4 (quatro) meses.

5.2 - A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

5.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

5.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que requerido pela contratada.

5.6 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

6.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

6.6 - Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e

previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

7.1.7 - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

7.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

7.1.9 - Apresentar resultado de teste de vazão de 24 horas, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria no 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, Portaria no 41512023, de 20 de março de 2023, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água.

7.1.20 - Realizar revestimento e proteção sanitária do poço.

7.1.21 - Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m².

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.

8.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

8.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

8.2 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

8.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO

9.1 - A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

9.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.4.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.4.3 - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10 – GESTÃO DO CONTRATO/CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

10.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7 - A empresa perfuradora deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, todos os materiais e equipamentos arrolados na Planilha Orçamentária para conferência pelo Fiscal do Convênio. Poderão ser utilizadas Notas Fiscais dos materiais para comprovação de que são novos e possuem procedência confiável. A responsabilidade pela aquisição, armazenamento, transporte, montagem e demais procedimentos será integralmente da empresa perfuradora, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer obrigações. Os materiais utilizados, como perfuratriz, brocas, compressor de ar, revestimentos, tubos e equipamentos para teste de vazão, deverão atender às especificações do projeto. A empresa também deverá fornecer à fiscalização documentos como boletim de sondagem, croqui do perfil geológico-construtivo e relatório fotográfico, além de atender a todas as obrigações do Fiscal do Convênio, considerando questões legais em termos de responsabilidades.

11 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A execução do objeto deve se dar de forma integral, tendo em vista a necessidade de perfuração do poço artesiano, conforme descrito no objeto.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

11.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da dispensa, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - O pregão será realizado na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que a maioria dos licitantes interessados no objeto são locais/regionais.

13 – ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1 – Foi realizada pesquisa de mercado, conforme planilha orçamentária de referência, a qual segue anexa ao presente termo de referência.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do contrato entre as partes, devendo ser cumprido integralmente pela empresa contratada. Casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando a legislação vigente. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser tratados junto ao setor técnico responsável pelo projeto. A empresa contratada responderá integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

16 - ANEXOS

Anexo 1 - Mapa de Localização e Situação do Ponto onde será instalado o Poço;

Anexo 2 - Mapa de acesso a área

Anexo 3 - Perfil Geológico e Construtivo do Poço;

Anexo 4 - Planilha Orçamentária

Anexo 5 - Portaria DRHS nº 001.111/2024 - Autorização Prévia

Anexo 6 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Almirante Tamandaré do Sul, RS, 29 de março de 2026.

Responsável Técnico

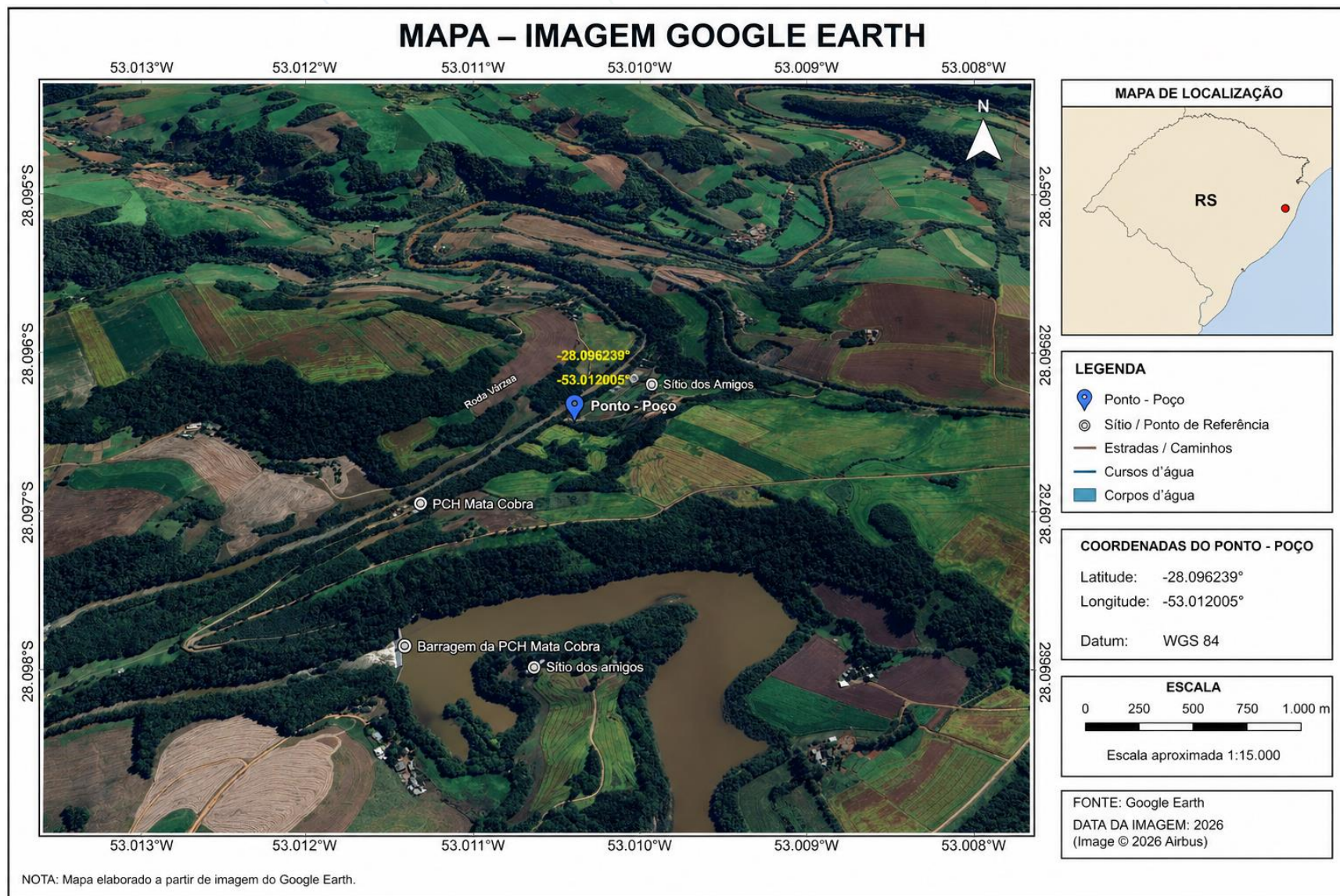
Geol. Daltro Bonatto

CREA RS061007

RIO FUNDO ENGENHARIA

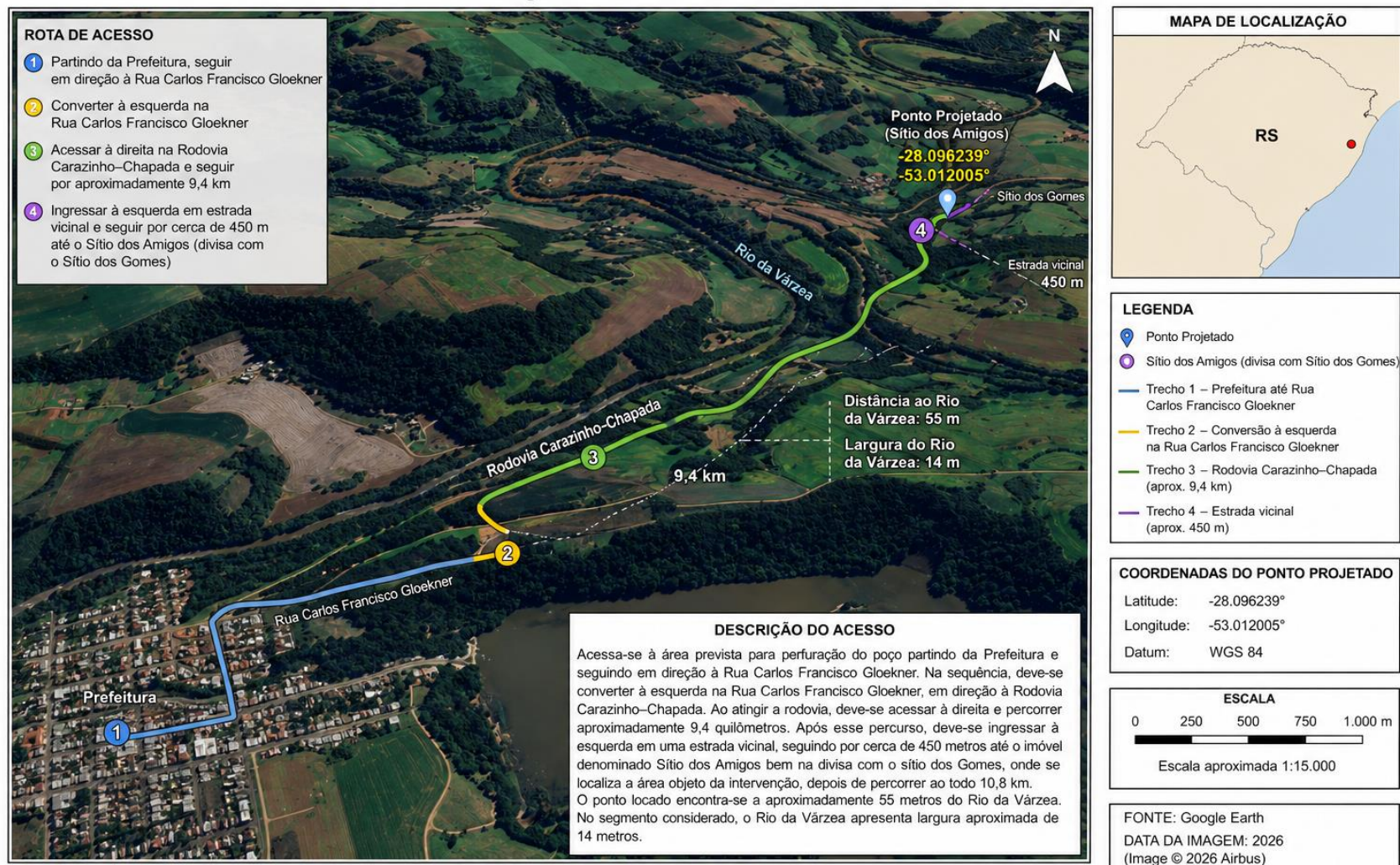
ART 14352522

ANEXO 1 - Mapa de Localização e Situação do Ponto onde será instalado o Poço.

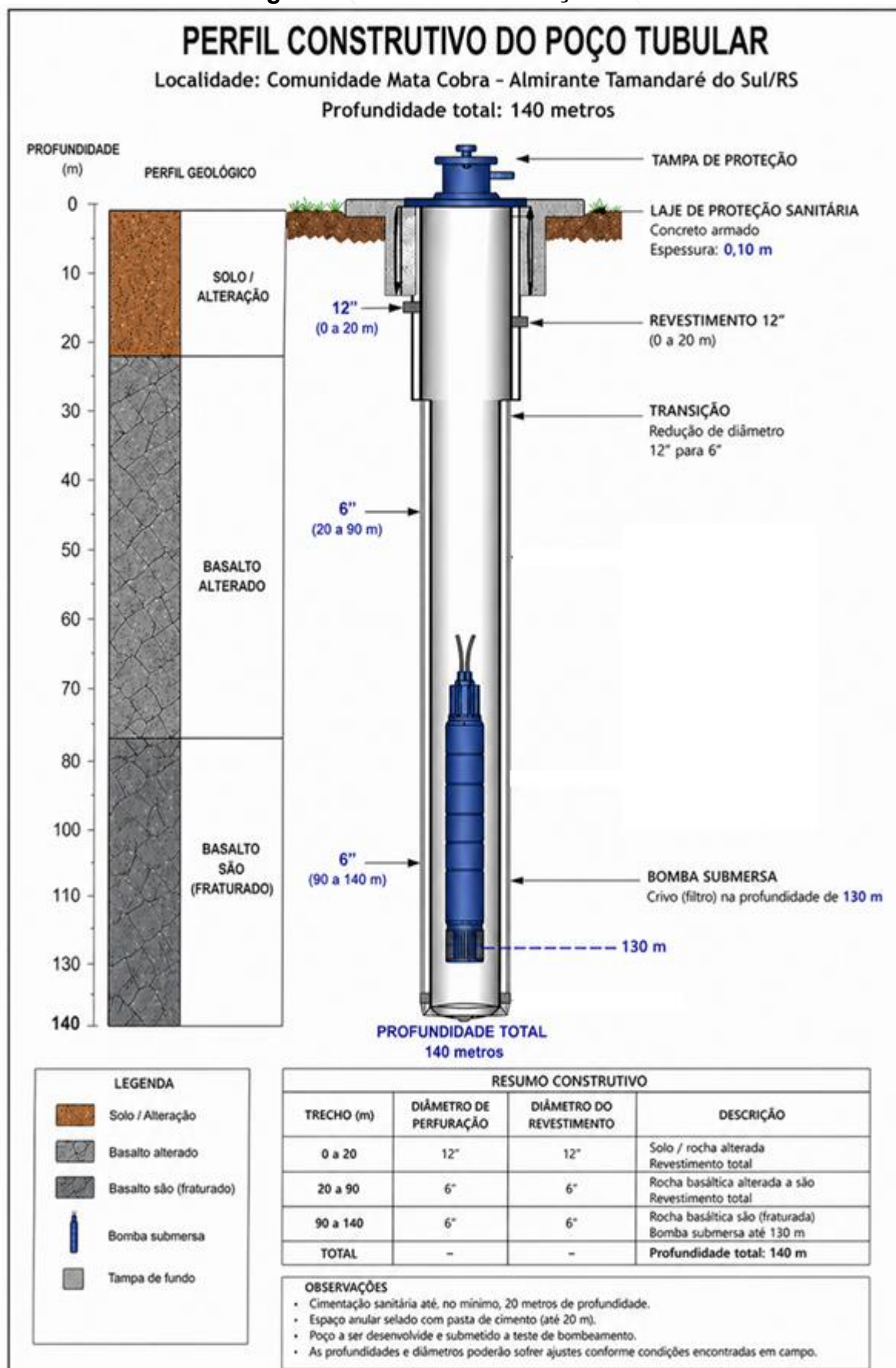


ANEXO 2 – Mapa de acesso a área.

MAPA – LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO PONTO PROJETADO



NOTA: Mapa elaborado a partir de imagem do Google Earth.

ANEXO 3 - Perfil Geológico e Construtivo do Poço


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
PREFEITURA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL							
Localidade: Comunidade Mata Cobra							
Obra: Construção e testagem de 1 Poço tubular profundo, parcialmente revestido, de até 140 m de profundidade							
Nº	DESCRIÇÃO	SINAPI	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT+BDI	R\$ TOTAL
01	Transporte dos Equipamentos (Dois Caminhões e um Carro)	CP-01	unid	1,00	1.000,00	1.232,60	1.232,60
02	Montagem dos Equipamentos no Canteiro de Obra	CP-02	unid	1,00	1.000,00	1.232,60	1.232,60
03	Abertura inicial de 12" com perfuração rotopneumática - de 0 a 20m	CP-03	m	20	150,00	3.680,00	3.680,00
04	Perfuração rotopneumática de 6" – de 21 a 140 m	CP-04	m	80	100,00	12.000,00	12.000,00
05	Selo sanitário de 3" com calda de cimento – de 0 a 20 m	87367	m	20	50,00	61,63	1.232,60
06	Tubo de revestimento PVC geomecânico liso de 6" – de 0 a 20 m	98463	m	20	320,00	394,43	7.888,64
07	Laje de proteção sanitária – mínimo 1 x 1 m ² e 0,10 m de altura	94964	unid	1,00	600,00	739,56	739,56
08	Limpeza e desinfecção do poço com produtos químicos	CP-05	unid	1,00	3.000,00	3.697,80	3.697,80
09	Flange - Tampa de Poço 6"	83643	unid	1,00	350,00	431,41	431,41
10	Teste de Vazão - 24 h de rebaixamento e recuperação mínima de 80% do NE – realizado com bomba-teste (inclui instalação e desinstalação da bomba e energia elétrica por conta da contratada)	CP-06	unid	1,00	4.700,00	5.793,22	5.793,22
11	Análise físico-química e bacteriológica – Padrão DRHS/SEMA	CP-07	unid	1,00	600,00	739,56	739,56
12	Autorizaçãso Prévia para Perfuração de Poços – SIOU/DRH/SEMA	CP-08	unid	1,00	1.000,00	1.232,60	1.232,60
13	Cadastro do poço junto ao SIOU/DRHS/SEMA				4.000,00	4.930,40	4.930,40
14	Cercamento Poço de 2 x 2m por 1,20 altura	98459	unid	1,00	4.000,00	4.930,40	4.930,40
15	Placa da obra de 2 x 2 m ² (inclui confecção e instalação) - padrão Programa Mais Água RS	74209/001	unid	1,00	2.000,00	2.465,20	2.465,20
16	Relatório técnico (perfuração, teste de vazão, análise da água etc)	CP-09	unid	1,00	1.500,00	1.848,90	1.848,90
17	Tamponamento do poço (se necessário)	CP-10	unid	1,00	4.000,00	4.930,40	4.930,40
					Total GLOBAL [BDI 23,26 %]		59.005,89